

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
2.2. Plano Diretor	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	17
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	25
5.1. Saúde	25
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB.....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	43

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	44
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	44
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	49
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	49
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	52
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	53
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	54
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	55
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	57
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017.....	58
CONCLUSÃO.....	58
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	61
APÊNDICE	62

PROCESSO	PCP 18/00169202
UNIDADE	Município de Lontras
RESPONSÁVEL	Sr. Marcionei Hillesheim - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017
RELATÓRIO N°	490/2018

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Lontras, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Lontras, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 08/10/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas

pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

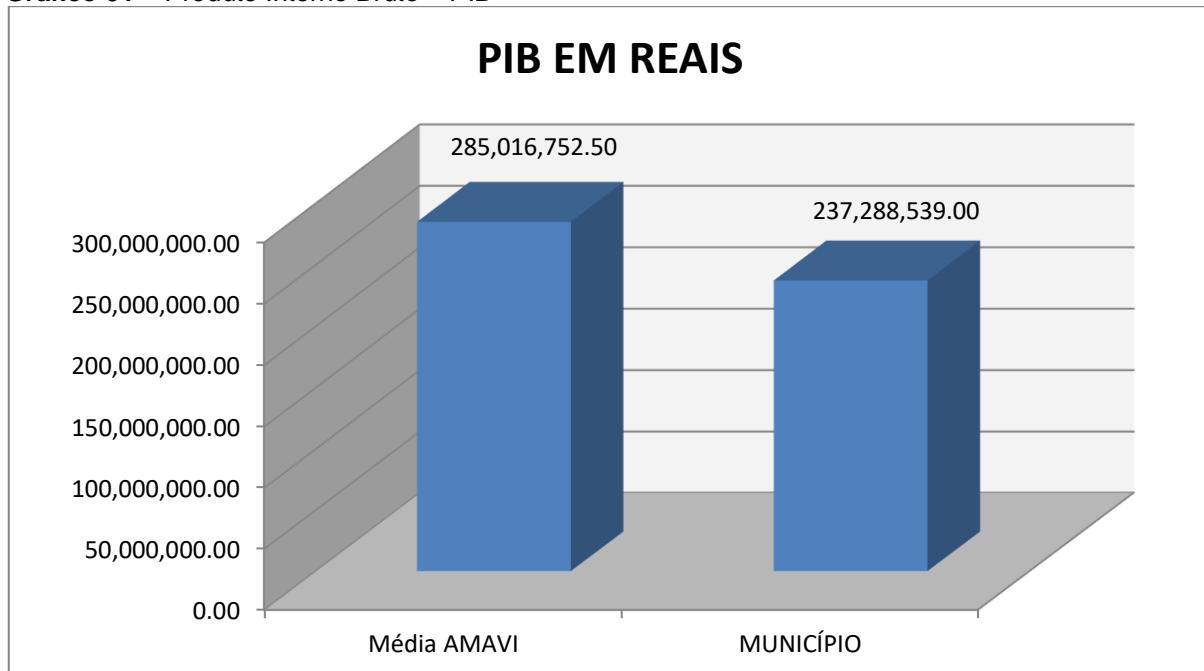
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Lontras tem uma população estimada em 11.774¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 237.288.539,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.827,57, considerando uma população estimada em 2015 de 11.393 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

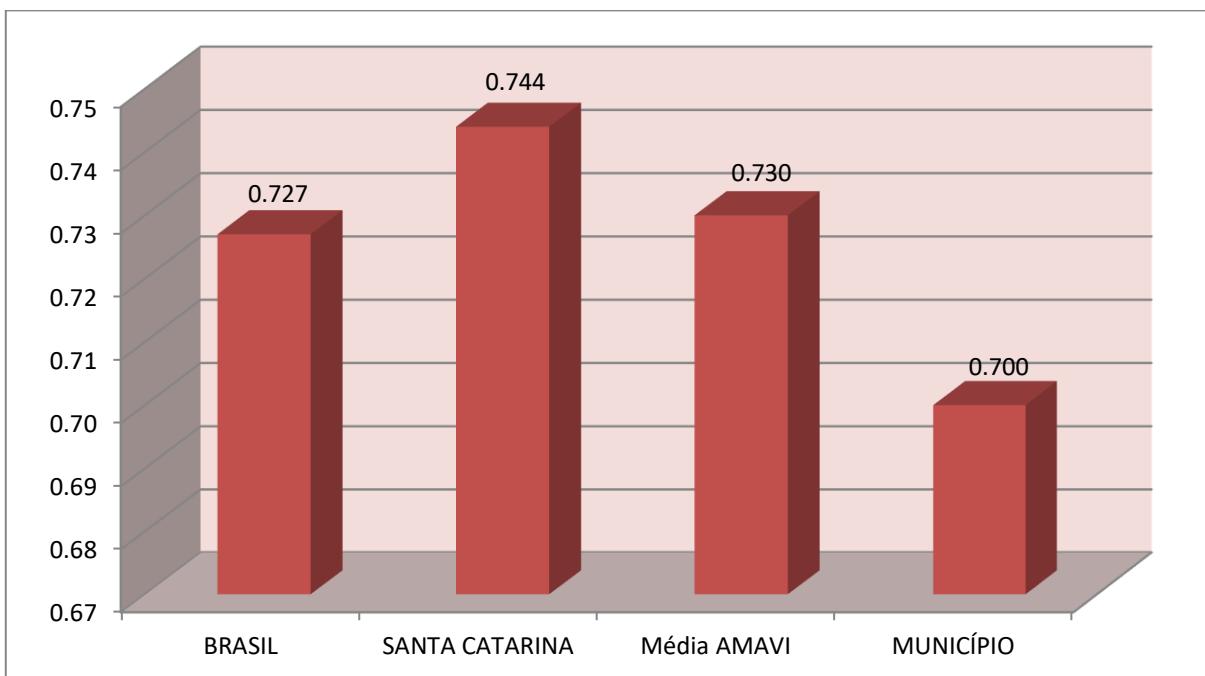
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Lontras encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou

hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
41/2012	17/05/2012	IV e VI	2022

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU nº 92/2018, fl. 196 do Processo.

Portanto, o Município possui Plano Diretor vigente, cumprindo o artigo 41 da Lei Federal nº 10.257/2001.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	31.348.000,00
PPA	02044/2013	30/07/2013		
LDO	02235/2016	21/09/2016	DESPESA FIXADA	31.348.000,00
LOA	02243/2016	20/10/2016		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 365.921,02**, correspondendo a **1,15%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 373.003,98**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 373.003,98, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 91.890,99 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 281.112,99.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	31.348.000,00	31.821.151,81	101,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	38.571.217,63	31.455.230,79	81,55
Superávit de Execução Orçamentária		365.921,02	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	31.348.000,00	31.821.151,81	101,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	38.571.217,63	31.448.147,83	81,53
Superávit de Execução Orçamentária		373.003,98	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 68.060,87, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	7.082,96
Total Excluído da Despesa Orçamentária	7.082,96

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Lontras nos últimos 5 anos:

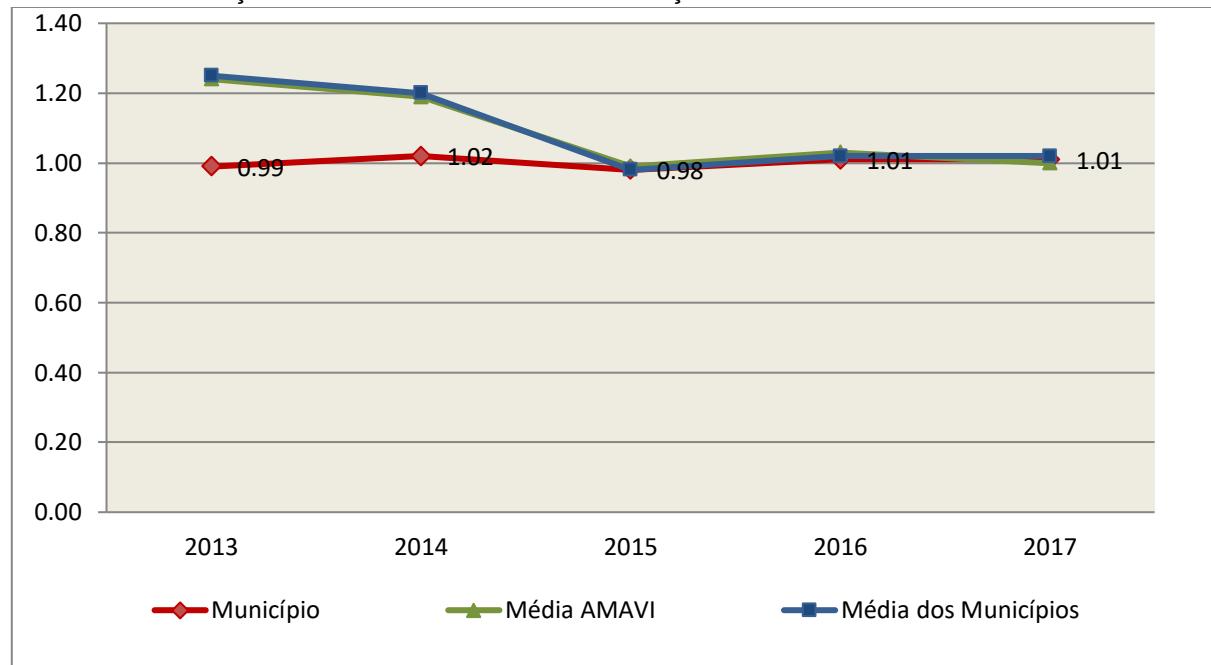
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2013-2017

ITENS / ANO		2013	2014	2015	2016	2017
1	Receita realizada	23.657.893,67	26.518.345,72	27.469.006,90	30.084.405,83	31.821.151,81
2	Despesa executada	23.805.667,29	25.943.672,75	27.891.802,61	29.745.297,52	31.448.147,83
QUOCIENTE		2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,02	0,98	1,01	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **31.821.151,81**, equivalendo a **101,51%** da receita orçada.

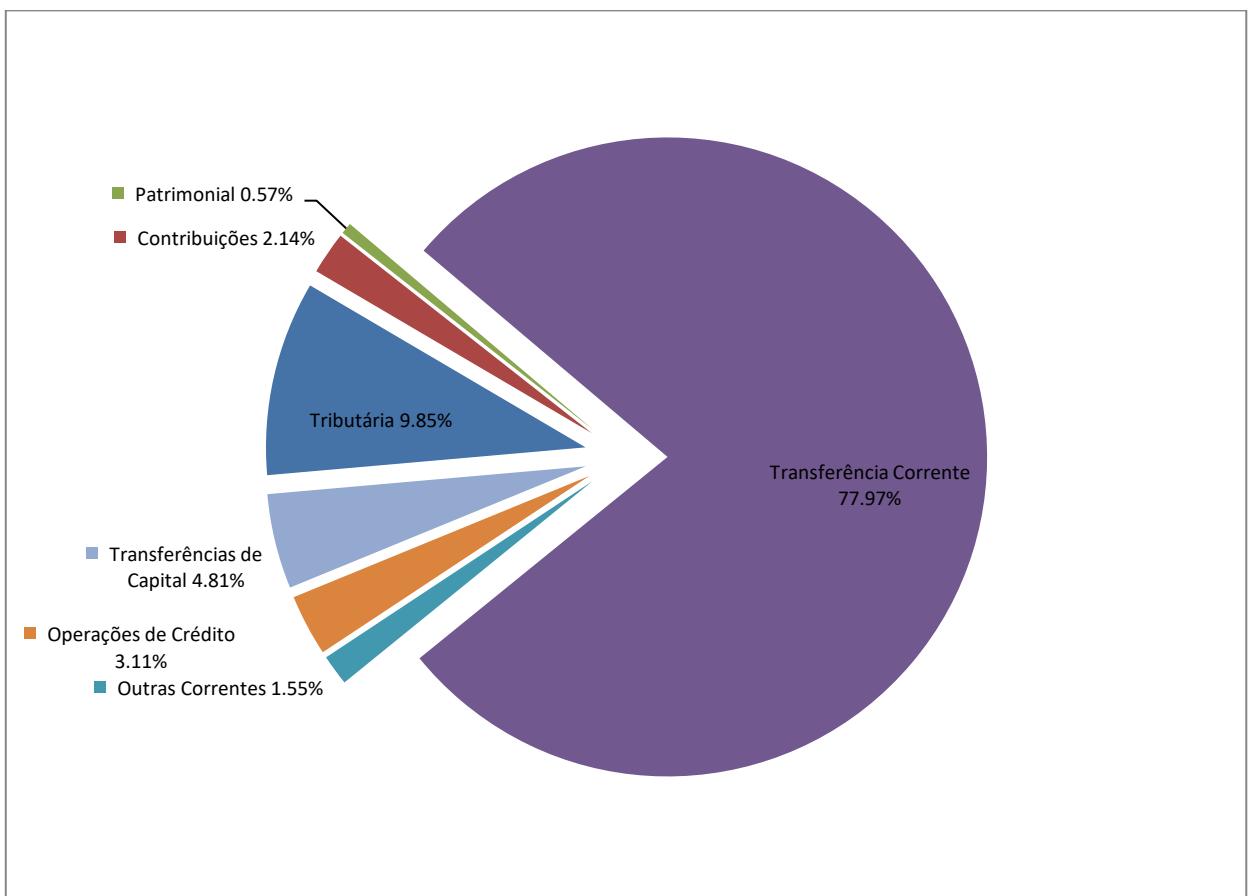
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.038.102,00	3.134.002,68	103,16
Receita de Contribuições	570.000,00	680.685,07	119,42
Receita Patrimonial	179.550,00	182.606,29	101,70
Receita Agropecuária	5.000,00	-	-
Receita de Serviços	500,00	-	-
Transferências Correntes	26.968.268,00	24.812.524,31	92,01
Outras Receitas Correntes	499.130,00	493.495,60	98,87
RECEITA CORRENTE	31.260.550,00	29.303.313,95	93,74
Operações de Crédito	-	988.474,85	-
Alienação de Bens	11.000,00	-	-
Transferências de Capital	76.450,00	1.529.363,01	2.000,47
RECEITA DE CAPITAL	87.450,00	2.517.837,86	2.879,17
TOTAL DA RECEITA	31.348.000,00	31.821.151,81	101,51

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017

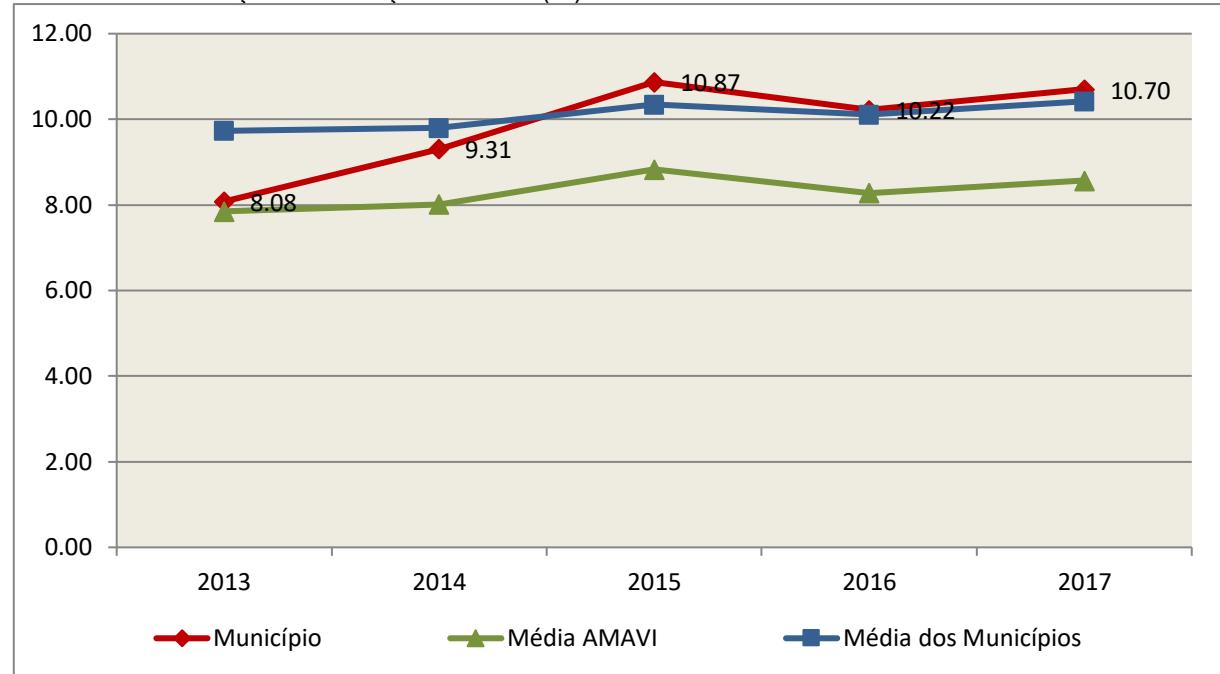


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,97%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017

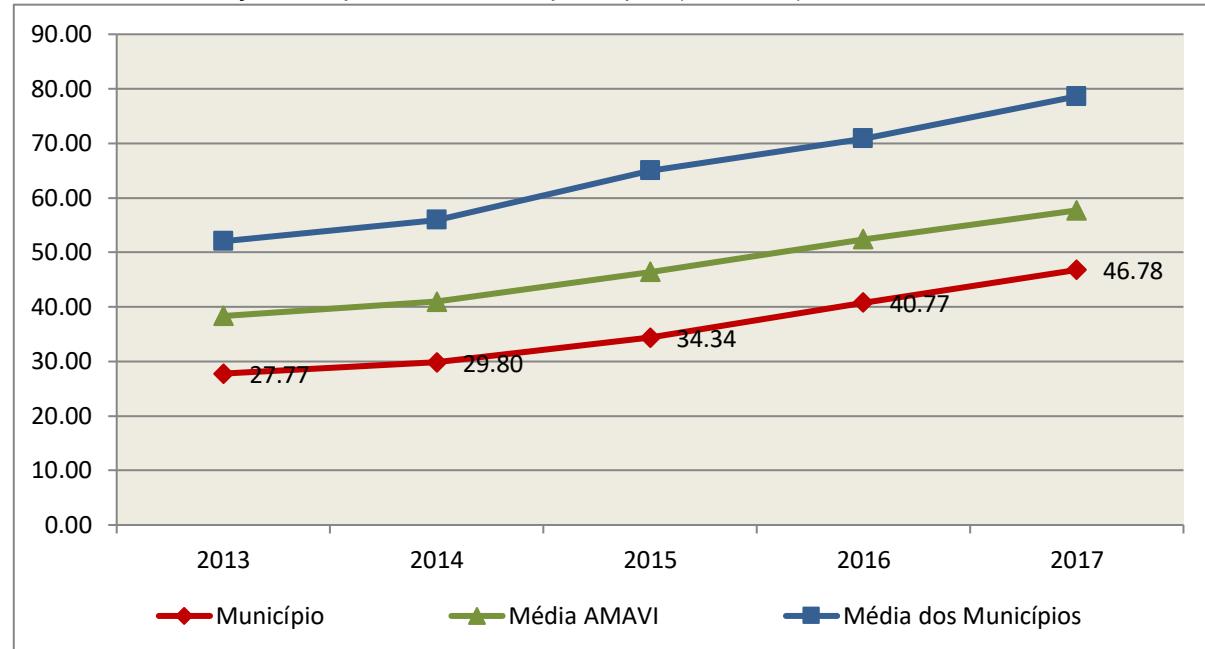


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

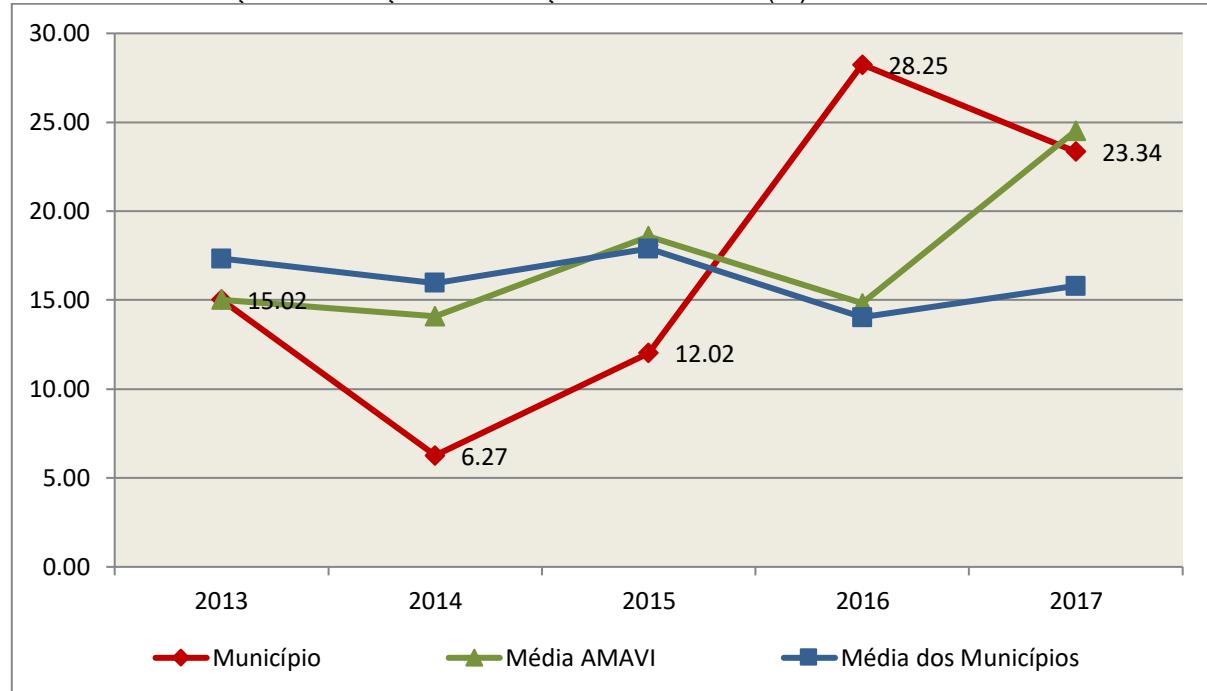
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.350.083,36	1.123.710,30	315.058,41	266.580,38	1.892.154,87

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.100.000,00	1.058.321,42	96,21
04-Administração	4.828.511,75	4.057.607,55	84,03
06-Segurança Pública	477.407,08	47.031,68	9,85
08-Assistência Social	1.643.199,08	893.726,49	54,39
09-Previdência Social	10.000,00	-	-
10-Saúde	6.750.986,01	5.642.614,85	83,58
11-Trabalho	22.500,00	19.903,05	88,46
12-Educação	13.739.444,74	12.096.683,13	88,04
13-Cultura	63.000,00	59.742,82	94,83
15-Urbanismo	2.239.125,32	1.238.801,49	55,33
18-Gestão Ambiental	160.000,00	126.559,02	79,10
20-Agricultura	1.058.250,00	883.159,43	83,45
23-Comércio e Serviços	396.000,00	358.812,58	90,61
24-Comunicações	20.000,00	9.587,30	47,94
26-Transporte	4.540.332,76	3.698.271,91	81,45

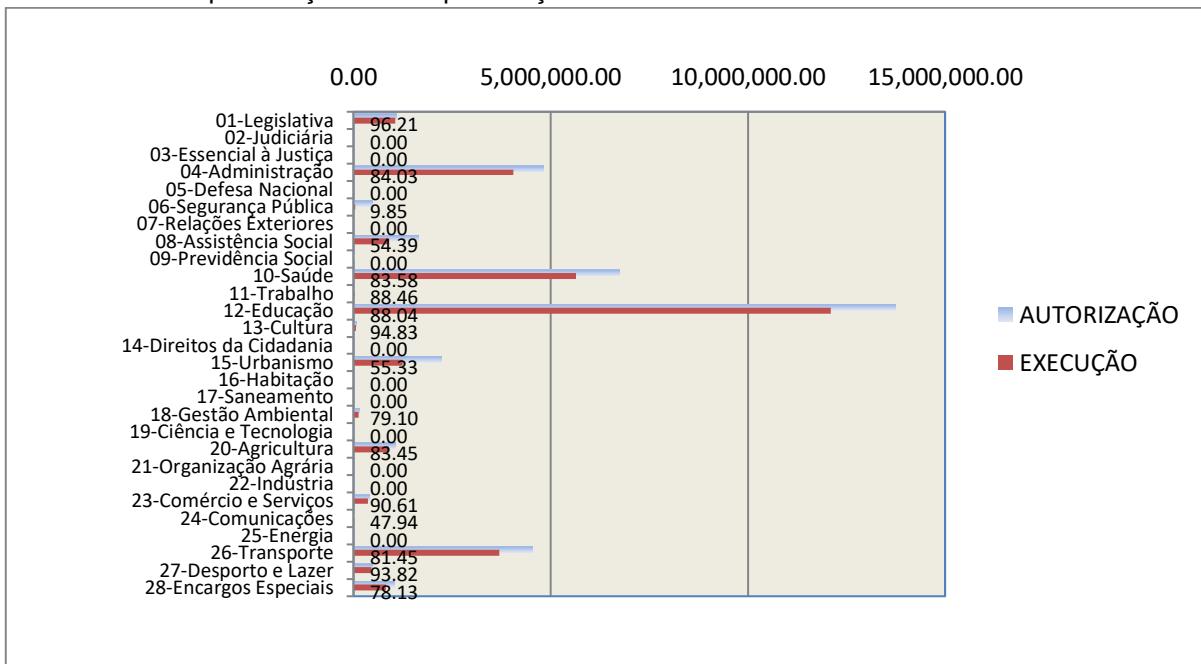
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	477.460,89	447.976,57	93,82
28-Encargos Especiais	1.045.000,00	816.431,50	78,13
TOTAL DA DESPESA	38.571.217,63	31.455.230,79	81,55

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	609.123,64	672.691,01	799.896,88	906.209,59	1.058.321,42
04-Administração	2.707.766,85	2.933.985,76	3.131.645,72	3.274.557,83	4.057.607,55
06-Segurança Pública	79.723,51	478.533,09	60.046,52	249.329,76	47.031,68

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
08-Assistência Social	576.871,73	781.170,36	845.712,84	939.172,79	893.726,49
10-Saúde	4.528.124,07	4.548.571,77	4.874.822,63	5.345.359,19	5.642.614,85
11-Trabalho	25.103,11	1.598,05	1.742,63	1.236,35	19.903,05
12-Educação	8.072.824,60	8.502.587,88	9.571.738,03	10.370.657,89	12.096.683,13
13-Cultura	187.339,80	91.920,96	116.713,95	129.544,14	59.742,82
15-Urbanismo	2.105.751,97	1.887.323,83	2.656.493,59	2.437.660,14	1.238.801,49
16-Habitação	-	-	170.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	-	98.150,42	98.100,71	120.847,57	126.559,02
20-Agricultura	786.296,28	1.170.981,17	1.208.796,40	888.496,35	883.159,43
23-Comércio e Serviços	236.352,98	314.251,06	244.501,99	289.162,14	358.812,58
24-Comunicações	2.310,08	3.144,20	2.092,60	5.396,13	9.587,30
26-Transporte	2.570.860,25	2.596.170,90	2.169.677,69	3.174.772,42	3.698.271,91
27-Desporto e Lazer	406.154,30	745.513,55	837.031,40	481.362,87	447.976,57
28-Encargos Especiais	911.064,12	1.117.078,74	1.102.789,03	1.124.449,40	816.431,50
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	23.805.667,29	25.943.672,75	27.891.802,61	29.738.214,56	31.455.230,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2017

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	550.765,82	2,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	956.555,29	5,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	478.761,62	2,60
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	469.210,15	2,55
Cota-Parte do ICMS	5.347.354,97	29,01
Cota-Parte do IPVA	1.040.610,05	5,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	77.654,48	0,42
Cota-Parte do FPM	8.511.166,23	46,17
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	390.378,48	2,12
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	378.371,21	2,05
Cota-Parte do ITR	13.896,20	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.948,00	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	124.759,59	0,68

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	75.098,29	0,41
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	18.433.530,38	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	390.378,48	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	378.371,21	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	17.664.780,69	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	32.305.237,24
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.001.923,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.303.313,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Lontras (em Reais): 2017

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
ATIVO CIRCULANTE	3.412.183,14	2.297.231,63	PASSIVO CIRCULANTE	463.146,14	276.880,13
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>2.643.146,81</u>	<u>2.278.178,48</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.559,75	4.604,61
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>712.631,46</u>	<u>-</u>	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	412.967,00	256.248,13
Créditos Tributários a Receber	551.983,09	-	Fornecedores e Contas a Pag	48.619,39	16.027,39
Créditos de Transferências a Receber	154.791,80	-			
Dívida Ativa Tributária	5.856,57	-			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>35.218,46</u>	<u>-</u>			
<u>Estoques</u>	<u>21.186,41</u>	<u>19.053,15</u>			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.231.497,94	20.365.361,23	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	219.525,00	963.956,38
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>1.347.973,23</u>	<u>1.893.645,42</u>	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	219.525,00	963.956,38
Créditos a Longo Prazo	1.344.226,79	1.892.154,87			
Dívida Ativa Tributária	1.338.830,89	1.886.758,97			
Dívida Ativa Não Tributária	5.395,90	5.395,90	TOTAL DO PASSIVO	682.671,14	1.240.836,51
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	2.255,89	-			
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	1.490,55	1.490,55			
<u>Imobilizado</u>	<u>14.883.524,71</u>	<u>18.471.715,81</u>			
Bens Móveis	7.576.124,74	9.278.079,95			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-17.544,16	-26.885,76			
Bens Imóveis	7.324.944,13	9.220.521,62	PATRIMÔNIO LIQUIDO	18.961.009,94	21.421.756,35
			Resultados Acumulados	18.961.009,94	21.421.756,35
			Resultado do Exercício	4.111.607,39	2.460.746,41
			Resultado de Exercícios Anteriores	14.849.402,55	18.961.009,94
TOTAL	19.643.681,08	22.662.592,86	TOTAL	19.643.681,08	22.662.592,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.143.475,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 441.064,85** passando de um Superávit de R\$ 1.702.410,44 para um Superávit de **R\$ 2.143.475,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.417.642,90**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.643.200,81	2.278.178,48	-365.022,33
Passivo Financeiro	940.790,37	134.703,19	-806.087,18
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.702.410,44	2.143.475,29	441.064,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 68.060,87, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	7.082,96
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	7.082,96

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Lontras, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	87.655,19	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	64.087,25	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.885,35	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	73.435,10	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.134,61	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	28.640,46	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	10.094,40	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 29.360,09	32.655,37	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 3.295,28		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	38.529,27	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	100.362,29	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	62.880,68	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.779,16	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	65.385,01	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.532,16	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	389.885,59	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	87.741,35	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	58.797,06	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.814,13	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	10.042,80	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-15.508,70	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	3.533,80	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	63.206,19	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	69,75	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	123,74	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.327.762,01	
00 - Recursos Ordinários	815.713,28	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	815.713,28	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017

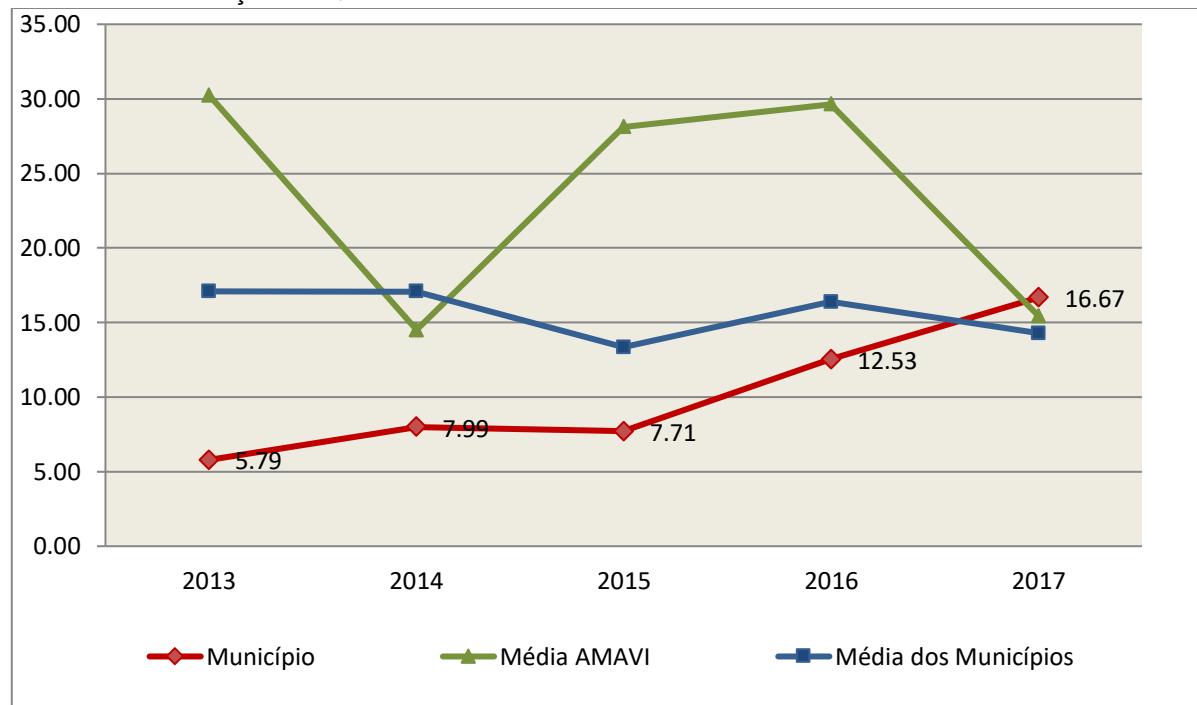
ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	23.805.667,29	25.943.672,75	27.891.802,61	29.738.214,56	31.455.230,79
2 Restos a Pagar	434.645,08	806.758,24	799.121,64	933.707,41	134.703,19
3 Ativo Financeiro	1.604.440,56	2.613.733,54	2.273.521,14	2.643.200,81	2.278.178,48
4 Passivo Financeiro Ajustado	561.316,34	898.046,04	944.492,85	940.790,37	134.703,19
5 Ativo Real	11.645.532,13	14.010.090,08	16.653.796,82	19.643.681,08	22.662.592,86
6 Passivo Real	2.012.696,13	1.752.700,01	2.159.383,55	1.567.759,16	1.359.512,31
QUOCIENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Patrimonial ($5 \div 6$)	5,79	7,99	7,71	12,53	16,67
Situação Financeira ($3 \div 4$)	2,86	2,91	2,41	2,81	16,91
Restos a Pagar ($2 \div 1 \times 100$)	1,83	3,11	2,87	3,14	0,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017



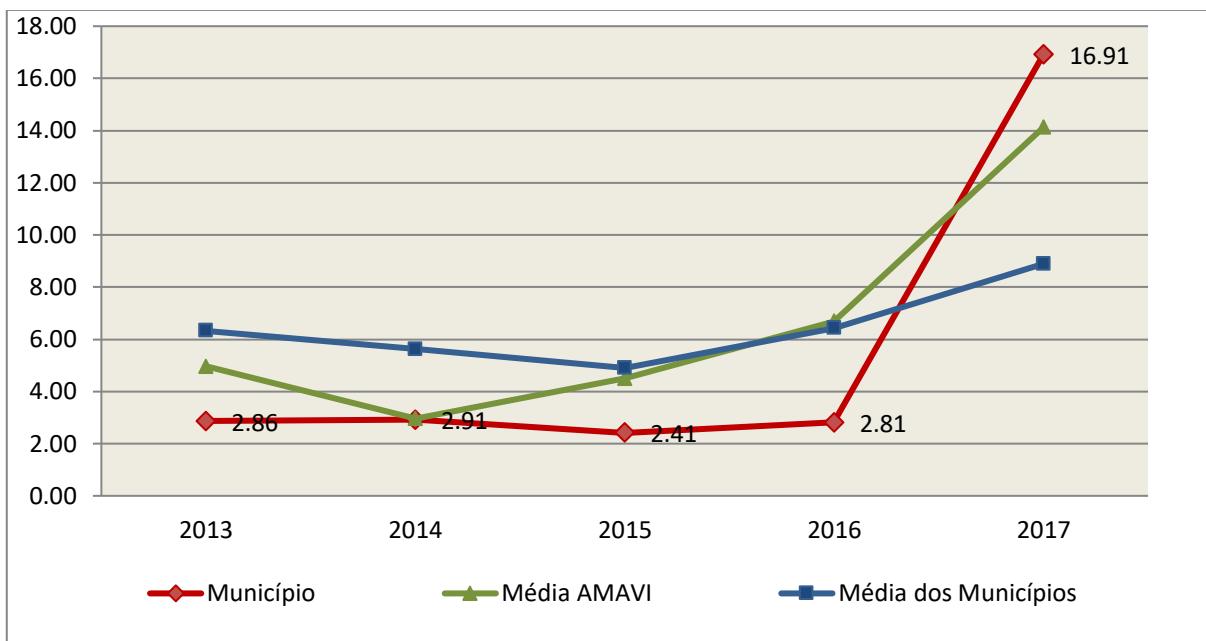
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **16,67** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

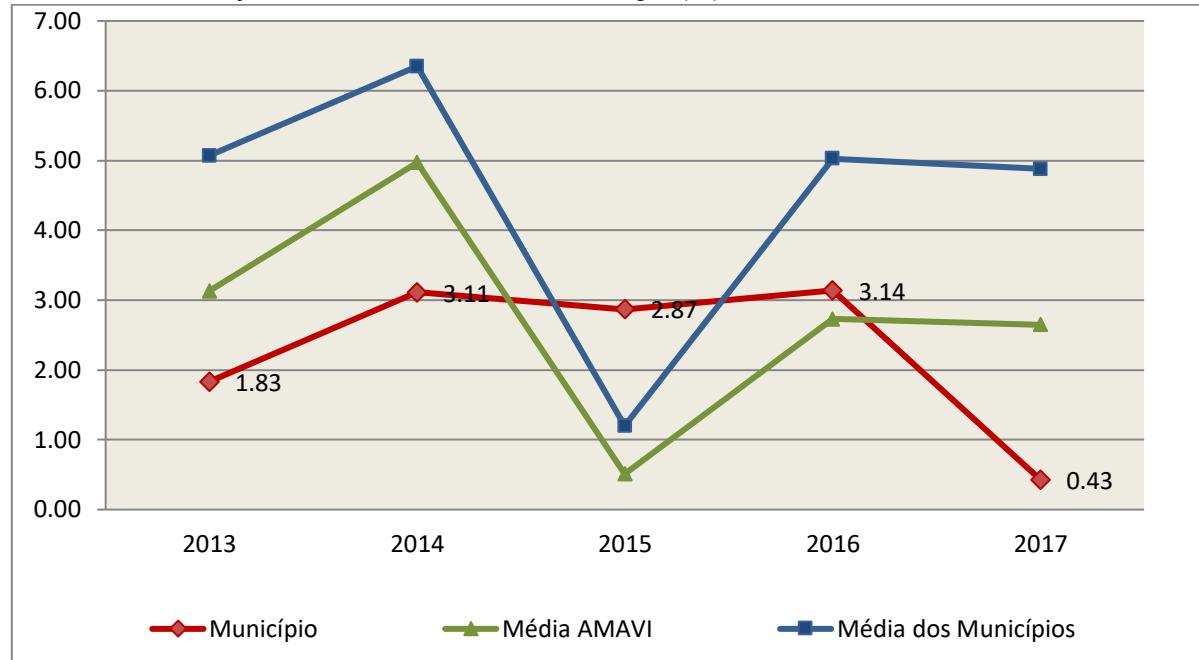
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2017 o Ativo Financeiro representa **16,91** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Lontras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,43%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.114.279,42** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 464.562,32**, representando **2,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

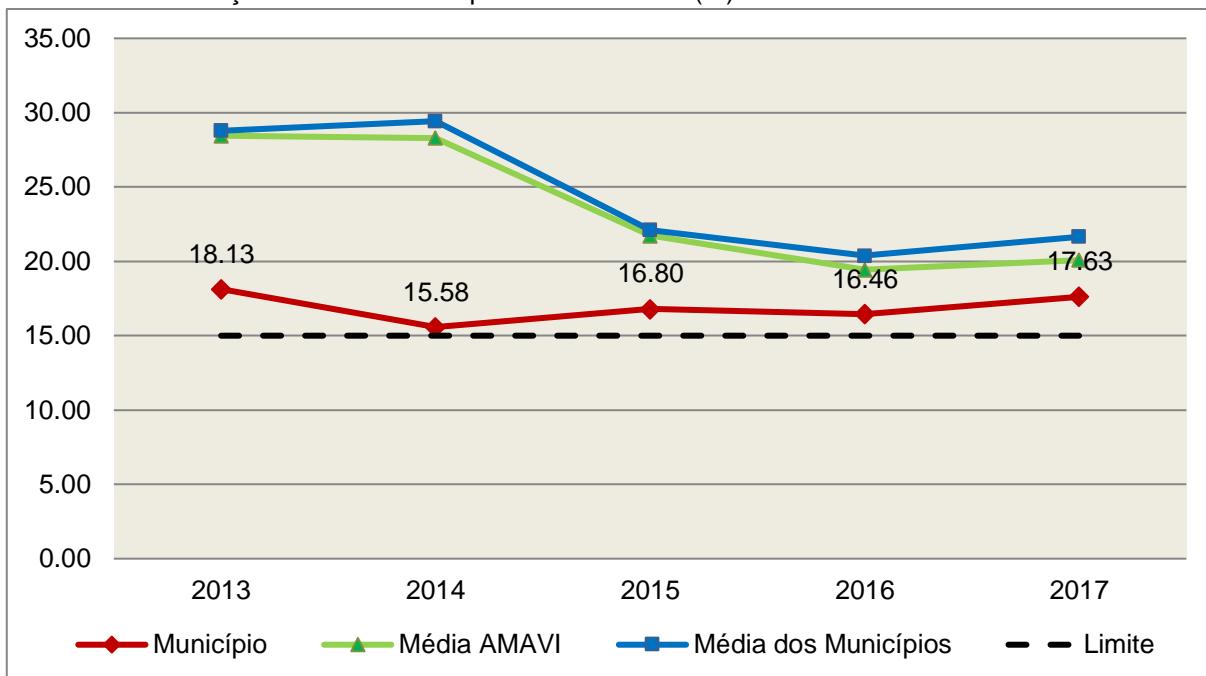
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.664.780,69	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.642.614,85	31,94
Atenção Básica	5.099.806,62	28,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	233.297,32	1,32
Suporte Profilático e Terapêutico	203.001,74	1,15
Vigilância Sanitária	106.509,17	0,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.528.335,43	14,31
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.114.279,42	17,63
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.649.717,10	15,00
Valor Acima do Limite	464.562,32	2,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lontras em 2017 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 5.145.624,36 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 27,91% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 537.241,76, representando 2,91% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

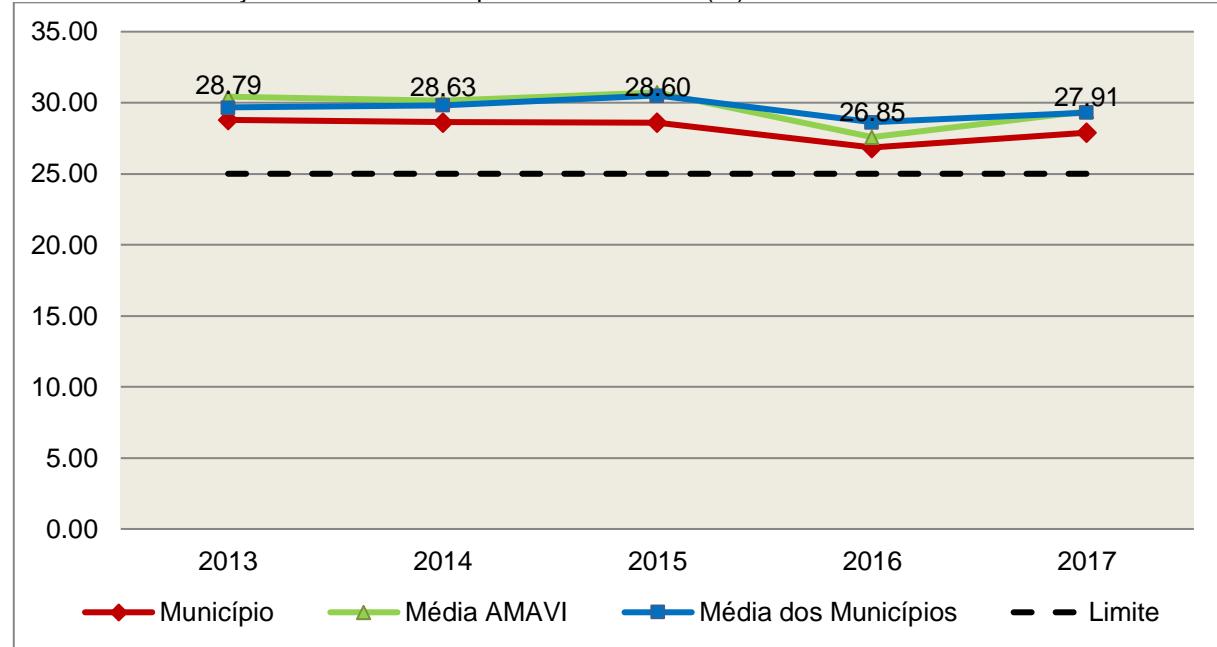
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.433.530,38	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.630.765,31	25,12
Educação Infantil	4.630.765,31	25,12
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.583.773,45	35,72
Ensino Fundamental	6.583.773,45	35,72
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	6.068.914,40	32,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.145.624,36	27,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.608.382,60	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	537.241,76	2,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lontras em 2017 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.258.640,84**, equivalendo a **81,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

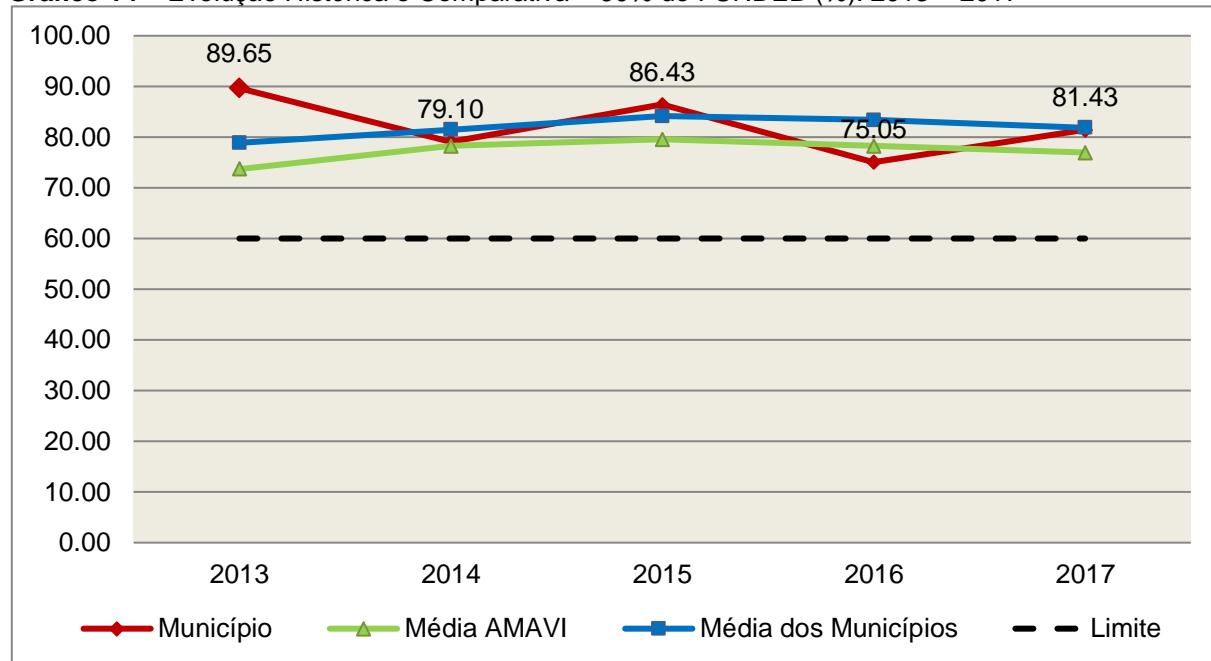
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.442.879,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.648,99
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.457.528,55
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.874.517,13
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.258.640,84
Valor Acima do Limite	1.384.123,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.424.873,18**, equivalendo a **99,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017

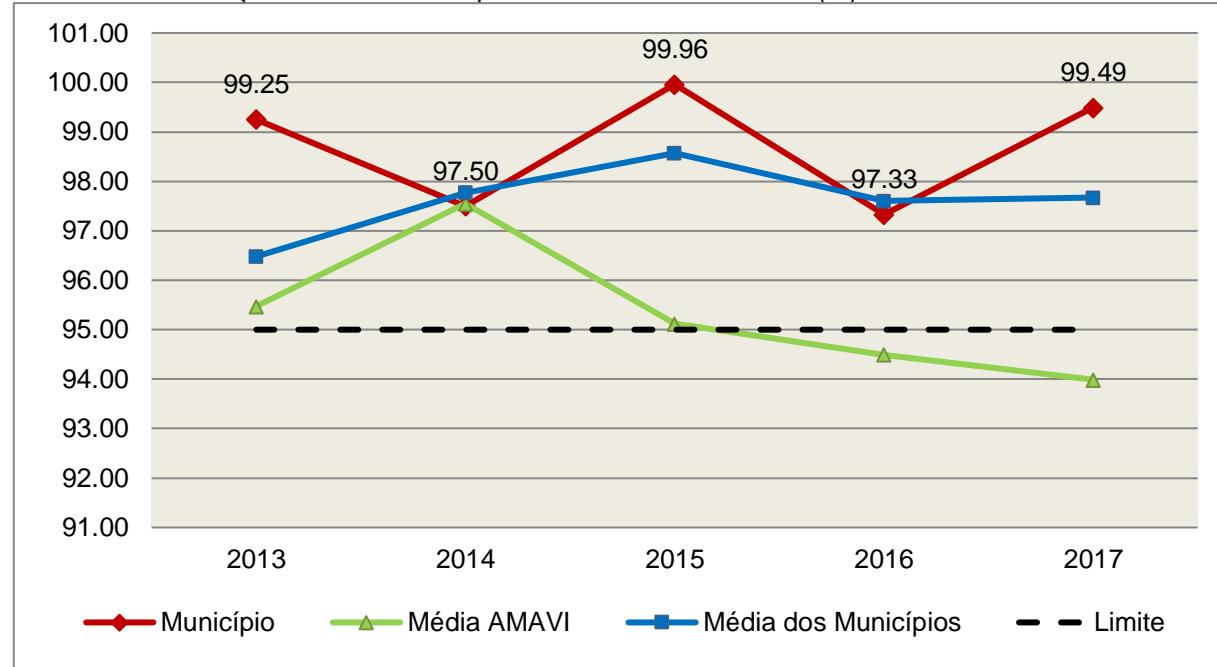
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.457.528,55
95% dos Recursos do FUNDEB	6.134.652,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.424.873,18
Valor Acima do Limite	290.221,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Lontras ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de R\$ **65.712,88**, quando o saldo total era de R\$ **70.486,28**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	32.655,37
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	32.655,37

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

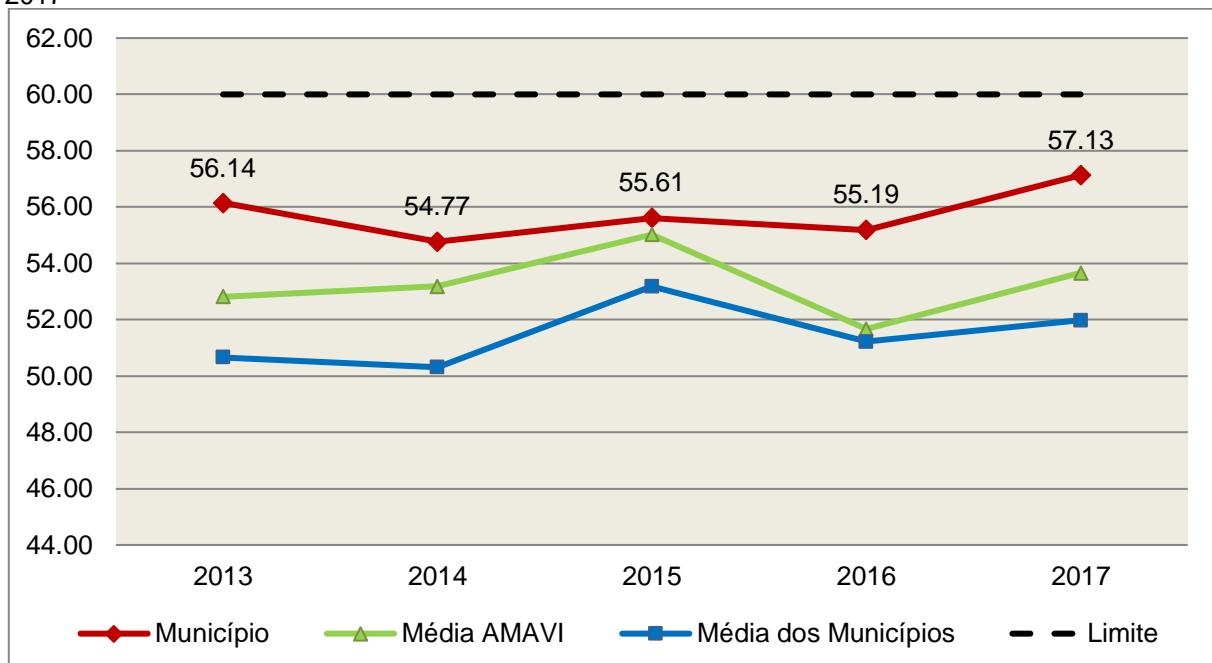
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.303.313,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.581.988,37	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.932.075,61	54,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	810.347,92	2,77
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.742.423,53	57,13
Valor Abaixo do Limite (60%)	839.564,84	2,87

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Lontras, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.303.313,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.823.789,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.351.856,62	55,80
Pessoal e Encargos*	15.959.517,16	54,46
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Documentos 1, 2 e 3 do Anexo do Relatório de Instrução)	392.339,46	1,34
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	419.781,01	1,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.932.075,61	54,37

Valor Acima do Limite (54%)	108.286,08	0,37
-----------------------------	------------	------

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 no exercício de 2017, o artigo 23 da referida Lei estabelece que o percentual excedente deverá ser reconduzido ao limite nos dois quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

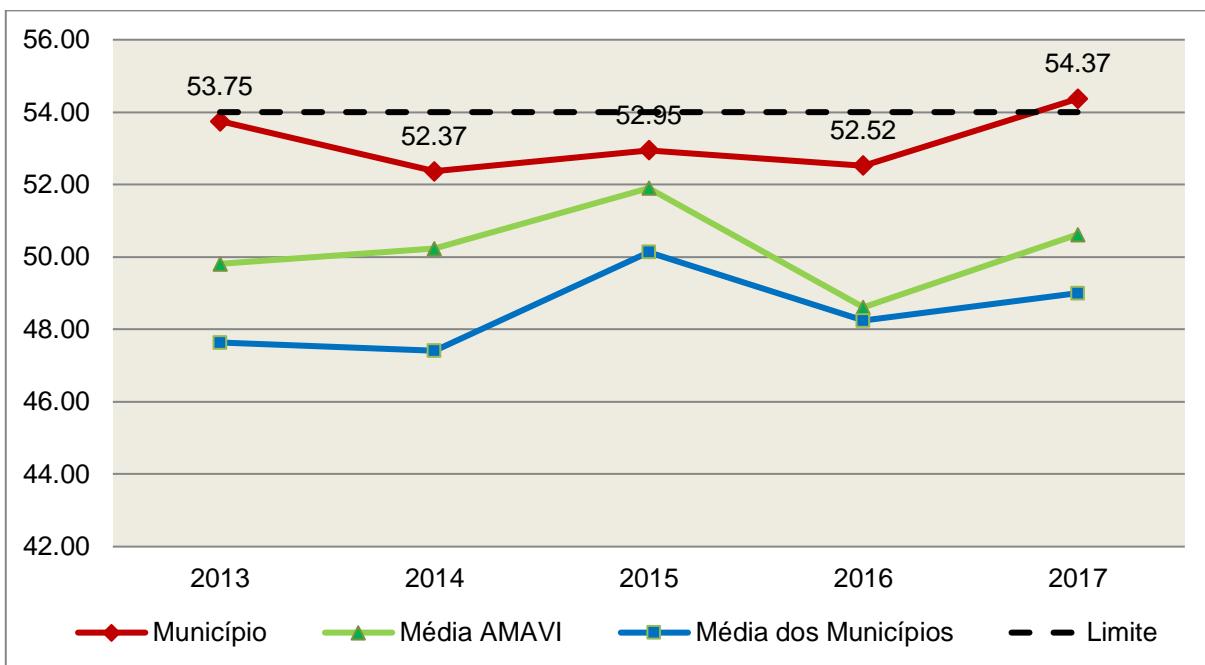
Conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2017 ficou acima de 1%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013 – 2017

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.303.313,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.758.198,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	814.552,53	2,78
Pessoal e Encargos*	814.552,53	2,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.204,61	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	810.347,92	2,77
Valor Abaixo do Limite (6%)	947.850,92	3,23

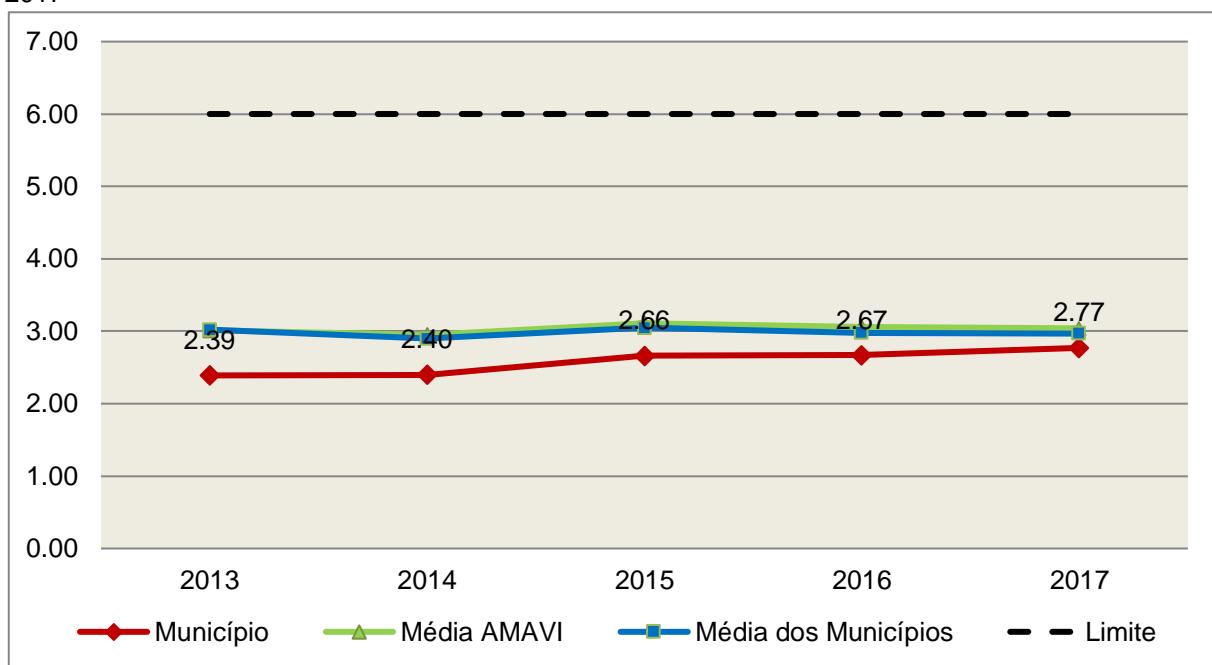
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Lontras**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015. Sendo que, o documento acostado nas fls. 167 e assinado pelo Presidente do Conselho do Fundeb, refere-se à aprovação das contas do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lontras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Lontras, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e o Plano de aplicação conforme estabelecido, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lontras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lontras**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a seguinte ressalva: Aplicação dos recursos sejam rigorosamente aplicados conforme as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lontras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Lontras**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
22/02/2018

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI⁶, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de

⁶ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite⁷, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Lontras**, referente ao exercício de 2017.

Quadro 21 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	12,00	17,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	97,53	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100,00	ND	Análise Prejudicada
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	100,00	Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	ND	Análise Prejudicada

⁷ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	ND	Análise Prejudicada
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	80,00	82,66	Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,80	0,66	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,60	0,27	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	52,00	45,78	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	11,00	12,65	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	18,07	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	ND	Análise Prejudicada
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	100,00	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80,00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	85,00	42,73	Não Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	66,67	100,00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	N/A	N/A	Não aplicável
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	0,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DIN/TCESC

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nossa Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.^º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos

termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal nº 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Lontras.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação

e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

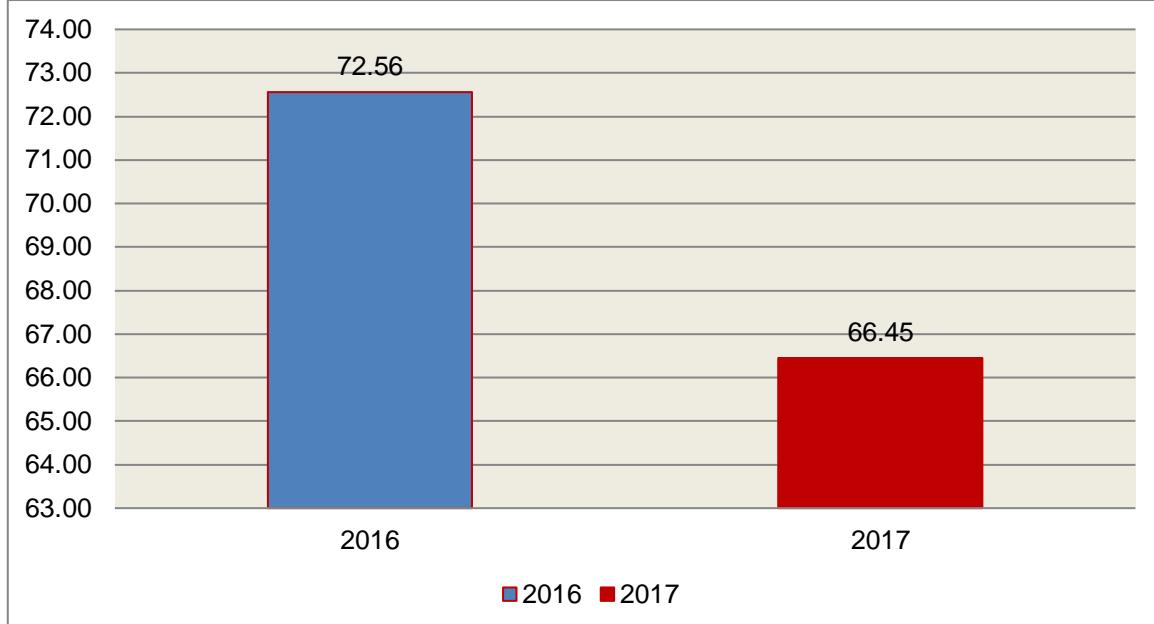
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Lontras, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 66,45%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lontras em 2017 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

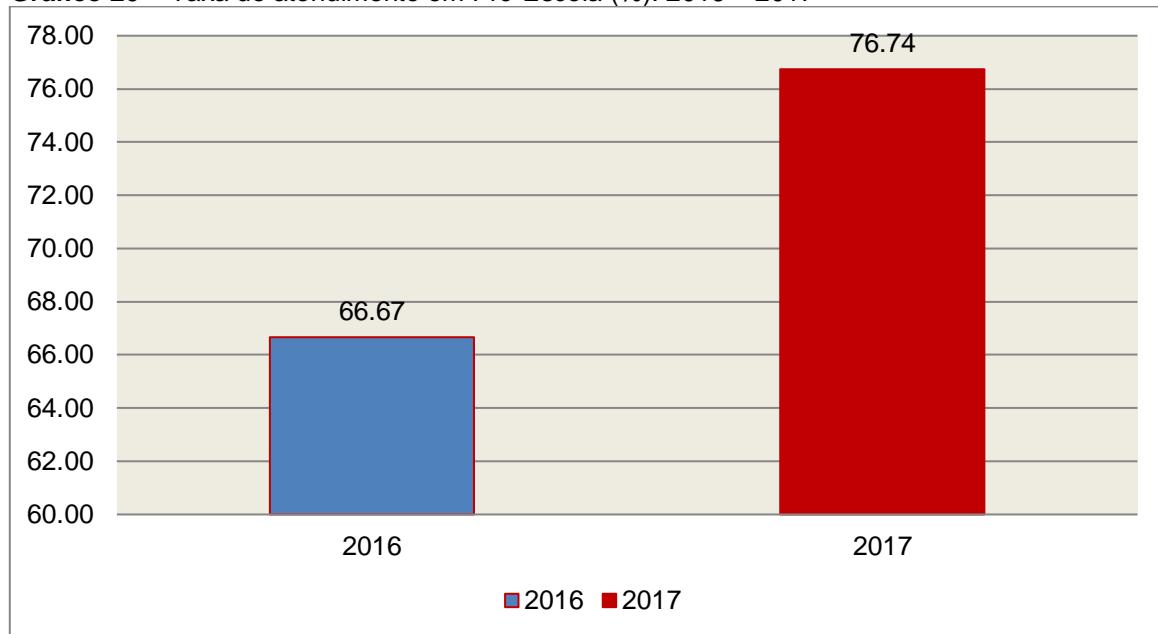
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Lontras, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 76,74 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCECSC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lontras em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 15.932.075,61**, representando **54,37%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 29.303.313,95**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.823.789,53**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 108.286,08** ou **0,37%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).
- 9.1.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (Item 6.1).
- 9.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 65.712,88**, no primeiro trimestre de 2017, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 70.486,28**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 373.003,98
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.143.475,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,63%
4.2) Ensino	25,00%	27,91%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,43%
	95,00%	99,49%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,18%
b) Poder Executivo	54,00%	54,37%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,77%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.^º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Lontras**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – RECOMENDAR ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.^º 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB;



IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 9, em 26/10/2018.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 26/10/2018.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.520.359,15
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.976,28
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.528.335,43

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	205.336,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	4.905,40
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.316,75
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.350.303,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	46.681,35
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.766,12
Resultado líquido das transferências do Fundeb	3.440.956,27
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	14.648,99
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	6.068.914,40

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	15.523,71
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	404.257,30
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	419.781,01
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	4.204,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	4.204,61

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2017	301	33.499,35	33.499,35	33.499,35
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	1.985.073,60	1.985.073,60	1.985.073,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	302	205.994,15	205.994,15	205.994,15
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	303	57.050,18	57.050,18	57.050,18
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	304	53.875,98	52.626,21	52.626,21
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2017	301	158.312,76	83.312,76	83.312,76
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2017	303	26.553,13	26.553,13	26.553,13
TOTAL			2.520.359,15	2.444.109,38	2.444.109,38

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1675	17/11/2017	KOISAETAL UTILIDADES LTDA ME	282,00	282,00	282,00	AQUISIÇÃO DE BALDES PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS PARA GESTANTES QUE PARTICIPARAM DO CURSO QUE INICIOU 06/11.
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	756	16/05/2017	RONAN IDEKER LINDNER 06449466952	235,00	235,00	235,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PRIMEIRA CONFERÊNCIA REGIONAL DA SAÚDE DA MULHER.
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	824	29/05/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	122,82	122,82	122,82	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROMOVER CURSO DAS GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1605	31/10/2017	MUNICIPIO DE LAGES	104,13	104,13	104,13	INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDA SERVIDOR ONELIO BELINI. NOTIFICAÇÃO Nº 1729214
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1466	29/09/2017	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	217,42	217,42	217,42	MULTAS DE TRANSITO DE VEICULOS DA SECRETARIA DA SAUDE
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1465	29/09/2017	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	274,39	274,39	274,39	MULTAS DE TRANSITO DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	474	31/03/2017	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	340,52	340,52	340,52	REF MULTAS DE TRANSITO COMETIDAS PELA SERVIDORA MARGARETE BOEHME
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	924	22/06/2017	ADELAR JOSÉ TOLFO 38109530087	3.200,00	3.200,00	3.200,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lontras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	282	01/03/2017	ADELAR JOSÉ TOLFO 38109530087	3.200,00	3.200,00	3.200,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE A FEVEREIRO 2017
TOTAL						7.976,28	7.976,28	7.976,28	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	365	199.408,11	199.408,11	199.408,11
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	5.928,41	5.928,41	5.928,41
TOTAIS			205.336,52	205.336,52	205.336,52

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Educação	365	1825	31/03/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	170,10	170,10	170,10	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Educação	365	1187	23/02/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	510,30	510,30	510,30	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2372	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	793,80	793,80	793,80	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2373	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	295,80	295,80	295,80	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4013	01/08/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	567,00	567,00	567,00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1188	23/02/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	226,80	226,80	226,80	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2374	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	340,20	340,20	340,20	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2375	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	147,90	147,90	147,90	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2883	29/05/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	56,70	56,70	56,70	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4014	01/08/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	396,90	396,90	396,90	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7	02/01/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	1.162,80	1.162,80	1.162,80	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADAS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS, CARNES E FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	726	25/01/2017	ALINE RAITZ 08494901974	237,10	237,10	237,10	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTINADAS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS, CARNES E FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
TOTAL						4.905,40	4.905,40	4.905,40	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2017	361	1.205.644,31	1.205.644,31	1.205.644,31
36 - Salário-Educação	2017	361	333.334,65	333.334,65	333.334,65
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	261.196,52	261.196,52	261.196,52
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2017	361	121,00	121,00	121,00
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2017	361	550.006,52	550.006,52	550.006,52
TOTAL			2.350.303,00	2.350.303,00	2.350.303,00

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	58	04/01/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	656,49	656,49	656,49	ADQUIRIR GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CAFE DA REUNIAO COM PROFESSORES E AGENTES DE SERVICOS GERAIS DAS ESCOLAS E CEIS MUNICIPAIS
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3981	31/07/2017	TERFILL COM. ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI ME	374,50	374,50	374,50	AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS DO CORPO COREOGRÁFICO DA FANFARRA MUNICIPAL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2064	11/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	430,40	430,40	430,40	AQUISIÇÃO DE DOCES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORAÇÃO A PASCOA.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1863	04/04/2017	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	364,50	364,50	364,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3945	31/07/2017	FOTO MARZALL LTDA EPP	872,00	872,00	872,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4707	31/08/2017	FOTO MARZALL LTDA EPP	285,00	285,00	285,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3605	12/07/2017	TERFILL COM. ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI ME	35,70	35,70	35,70	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS BANDEIRAS DO CORPO COREOGRÁFICO PARA A FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4614	29/08/2017	TERFILL COM. ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI ME	66,92	66,92	66,92	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS BANDEIRAS DO CORPO COREOGRÁFICO DA FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3604	12/07/2017	CASA DO PVO TECIDOS E CONFECCOES LTDA	304,40	304,40	304,40	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS BANDEIRAS DO CORPO COREOGRÁFICO PARA A FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4395	24/08/2017	CASA DO PVO TECIDOS E CONFECCOES LTDA	169,10	169,10	169,10	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ROUPA DA FANFARRA DA ESCOLA MARIA TAMBOSI
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4394	24/08/2017	TERFILL COM. ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI ME	122,40	122,40	122,40	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ROUPA PARA A FANFARRA DA ESCOLA IRMÃ MARIA TAMBOSI.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3548	07/07/2017	DIGITALL INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	636,00	636,00	636,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA FANFARRA MUNICIPAL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3648	17/07/2017	GABRIEL VALBERTO GESSER EPP	35,10	35,10	35,10	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O CORPO COREOGRÁFICO DA FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4629	30/08/2017	ADERBAL JOAO MACHADO DE SOUZA	24,00	24,00	24,00	AQUISIÇÃO DE POMPONS PARA O CORPO COREOGRÁFICO DA FANFARRA ESCOLA IRMÃ MARIA TAMBOSI II
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1824	31/03/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	680,40	680,40	680,40	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1189	23/02/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	623,70	623,70	623,70	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	11/04/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	857,26	857,26	857,26	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2074	11/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	588,20	588,20	588,20	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2075	11/04/2017	JRM - JOAQUIM ADEMAR MACHADO - ME	316,80	316,80	316,80	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2376	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	567,00	567,00	567,00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2377	25/04/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	147,90	147,90	147,90	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4316	22/08/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	622,80	622,80	622,80	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4317	22/08/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	1.013,62	1.013,62	1.013,62	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4319	22/08/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	1.341,26	1.341,26	1.341,26	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4635	30/08/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	1.165,91	1.165,91	1.165,91	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4636	30/08/2017	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	1.207,39	1.207,39	1.207,39	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4637	30/08/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	847,70	847,70	847,70	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4638	30/08/2017	JRM - JOAQUIM ADEMAR MACHADO - ME	280,30	280,30	280,30	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4678	31/08/2017	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	113,40	113,40	113,40	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PARA PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4613	29/08/2017	CASA DO Povo TECIDOS E CONFECOES LTDA	189,70	189,70	189,70	AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DAS BANDEIRAS DO CORPO COREOGRÁFICO DA FANFARRA MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3972	31/07/2017	CASA DO Povo TECIDOS E CONFECOES LTDA	697,31	697,31	697,31	AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA O CORPO COREOGRÁFICO, BALIZAS E INTEGRANTES DA FANFARRA.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3377	30/06/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	2.000,00	2.000,00	2.000,00	ASSESSORIA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. JUNHO/2017

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5825	31/10/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	5.801,00	5.801,00	5.801,00	CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4790	06/09/2017	OSNI VOLNEY ELIAS ME	3.300,00	3.300,00	3.300,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O EVENTO DE 7 DE SETEMBRO.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5905	06/11/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	800,00	800,00	800,00	PAGAMENTO REFERENTE A ASSESSORIA EDUCACIONAL, MÊS DE OUTUBRO DE 2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1496	17/03/2017	TAINA FRANCIANE DA SILVEIRA	540,23	540,23	540,23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSORA DE ARTESANATO NA ESCOLA MUNICIPAL JULIO WOLF. - REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1003/2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4079	04/08/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	REFERENTE A ASSESSORIA PRESTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MÊS DE JULHO 2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4722	01/09/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA PRESTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO 2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2407	26/04/2017	APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	7.082,96	7.082,96	7.082,96	RELATIVO A PARCELAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016 DO CONVENIO APAE PARA ATENDIMENTO DE 29 ALUNOS DO MUNICIPIO DE LONTRAS. DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR AUTORIZADO ATRAVES DA LEI MUNICIPAL 2275/2017
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5330	03/10/2017	ALEX LUIZ DA SILVA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2017.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5992	13/11/2017	OSNI VOLNEY ELIAS ME	3.220,00	3.220,00	3.220,00	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA FORMATURA DO PROERD E SHOW DE TALENTOS NA ESCOLA IRMÃ MARIA TAMBOSI.
Prefeitura Municipal de Lontras	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4801	06/09/2017	TEREZINHA JOSE FRANCISCO SUCHARA	4.700,00	4.700,00	4.700,00	SERVIÇO PARA REFORMA NAS ROUPAS DA FANFARRA MUNICIPAL E CORPO COREOGRÁFICO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						46.681,35	46.681,35	46.681,35	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
01	33.521,36	12.360,43	-79.124,69	12.630,43	0,00	87.655,19	0,00	0,00	87.655,19 SUPERAVIT
02	72.782,09	0,00	0,00	8.694,84	0,00	64.087,25	0,00	0,00	64.087,25 SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
07	3.885,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.885,35	0,00	0,00	3.885,35 SUPERAVIT
08	73.435,10	0,00	0,00	0,00	0,00	73.435,10	0,00	0,00	73.435,10 SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT
10	7.134,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.134,61	0,00	0,00	7.134,61 SUPERAVIT
11	29.060,46	210,00	0,00	210,00	0,00	28.640,46	0,00	0,00	28.640,46 SUPERAVIT
12	10.094,40	0,00	0,00	0,00	0,00	10.094,40	0,00	0,00	10.094,40 SUPERAVIT
18	29.360,09	0,00	0,00	0,00	0,00	29.360,09	0,00	0,00	29.360,09 SUPERAVIT
19	3.295,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.295,28	0,00	0,00	3.295,28 SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPERAVIT

32	158.449,54	43.247,04	0,00	76.673,23	0,00	38.529,27	0,00	0,00	38.529,27	SUPERAVIT
33	100.362,29	0,00	0,00	0,00	0,00	100.362,29	0,00	0,00	100.362,29	SUPERAVIT
34	348.845,45	128.611,77	0,00	157.353,00	0,00	62.880,68	0,00	0,00	62.880,68	SUPERAVIT
35	142.779,16	0,00	0,00	0,00	0,00	142.779,16	0,00	0,00	142.779,16	SUPERAVIT
36	65.385,01	0,00	0,00	0,00	0,00	65.385,01	0,00	0,00	65.385,01	SUPERAVIT
37	10.532,16	0,00	0,00	0,00	0,00	10.532,16	0,00	0,00	10.532,16	SUPERAVIT
38	378.764,01	-12.676,35	0,00	1.554,77	0,00	389.885,59	0,00	0,00	389.885,59	SUPERAVIT
39	88.457,35	358,00	0,00	358,00	0,00	87.741,35	0,00	0,00	87.741,35	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	58.797,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.797,06	0,00	0,00	58.797,06	SUPERAVIT
62	1.814,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.814,13	0,00	0,00	1.814,13	SUPERAVIT
63	10.042,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.042,80	0,00	0,00	10.042,80	SUPERAVIT
64	13.232,53	28.741,23	0,00	0,00	0,00	-15.508,70	0,00	0,00	-15.508,70	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	91.210,15	12.676,35	0,00	75.000,00	0,00	3.533,80	0,00	0,00	3.533,80	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	63.206,19	0,00	0,00	0,00	0,00	63.206,19	0,00	0,00	63.206,19	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	69,75	0,00	0,00	0,00	0,00	69,75	0,00	0,00	69,75	SUPERAVIT
89	123,74	0,00	0,00	0,00	0,00	123,74	0,00	0,00	123,74	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.794.640,06	213.528,47	-79.124,69	332.474,27	0,00	1.327.762,01	0,00	0,00	1.327.762,01	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	483.538,42	-213.528,47	95.152,08	-213.798,47	0,00	815.713,28	SUPERAVIT	
T.	483.538,42	-213.528,47	95.152,08	-213.798,47	0,00	815.713,28		